PROCESSO nº 49 Fls. 230

CONTRATO Nº 204/2014

TERMO DE CONTRATO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NO EVENTO VILA DA COPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SHINE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Apresentação Artística Profissional, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **SHINE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.152/0001-70, com endereço à Rua Tripoli, nº 92, cj 77, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.303-020, neste ato representada pelo Senhor **DULIO RINALDO MARTINS,** sócio administrador, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.346.569-2/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.299.238-84, residente e domiciliado na Rua Quiari, nº 22, Vila Leopoldina, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.303-040, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que a seguir se expõem mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições, as quais mutuamente aceitam e se outorgam.

1ª **A CONTRATADA se responsabiliza em apresentar três shows artísticos, com as Bandas Shine, OP e Universo Gafieira, com duração de duas horas cada, nas datas e horários estabelecidos, no evento "Vila da Copa" a se realizar na Avenida Copacabana, altura do número 255, centro, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, sendo:**

1. **BANDA OP – 17/06/2014 – 18 HORAS**
2. **BANDA SHINE – 23/06/2014 – 19 HORAS**
3. **BANDA UNIVERSO DA GAFIEIRA – 28 ou 29/06/2014 – 15 HORAS**

2ª Para cumprimento do Show Artístico descritos na cláusula primeira deste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, **a importância global de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**

2.1 No valor acima mencionado está incluso todos os custos relativos a alimentação, transporte e estadia dos artistas.

3ª Sobre o valor descrito na Cláusula Segunda não caberá qualquer reajuste ou desconto, seja a que título for.

4ª Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente na dotação orçamentária 13.392.0018.1019 da Divisão de Cultura.

Processo nº 230 Fls. 50

5ª **O pagamento do Show Artístico será efetuado através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, mediante a apresentação da competente nota fiscal, sendo R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) pagos até o dia 30 de maio de 2014 e o saldo restante no valor de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais) após a realização de cada Show, em até 05 dias úteis.**

6ª A CONTRATANTE obriga-se a providenciar por sua inteira responsabilidade, todas as licenças e alvarás necessários à realização do Show Artístico, bem como, a obtenção da licença junto aos órgãos de censura e instituições de direitos autorais, que possam interferir na realização do Show.

7ª O Show será interrompido a qualquer momento, se constatado que o comportamento do público presente ponha em risco a integridade física dos artistas.

8ª Em ocorrendo a hipótese prevista na cláusula sétima, a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, ao considerar os Shows realizados.

9ª A escolha dos repertórios a serem executados ficarão ao critério da CONTRATADA, e contra ela a CONTRATANTE, não poderá opor-se.

10ª A CONTRATADA não se responsabilizará por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

11ª Ficam automaticamente canceladas, as apresentações que não forem possíveis em virtude de imprevistos provocados por: acidentes automobilísticos, perigo iminente de risco de vida, greves locais, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e doenças dos artistas programados, devendo ser acordada nova data para apresentação do show.

12ª Em caso de doença devidamente comprovada de qualquer um dos artistas programados, a CONTRATADA apresentará, se houver tempo, uma relação de outros artistas para uma possível substituição, e caso a CONTRATANTE não estiver de acordo, os espetáculos serão transferidos ou cancelados, não constituindo tais fatos como infrações contratuais.

13ª A CONTRATADA visando zelar pela boa apresentação da atração, fica com o direito de substituí-la, em caso de dissolução de grupos musicais que não estiverem à altura para se apresentarem, devendo a CONTRATADA comunicar-se com a CONTRATANTE, até 72 (setenta e duas) horas antes da apresentação.

14ª O local para realização do espetáculo deverá estar à disposição do pessoal encarregado da realização dos Shows, 12 (doze) horas antes do espetáculo, devendo a CONTRATANTE colocar à disposição, 01 (um) eletricista com conhecimento das partes elétricas do local a ser realizado os espetáculos.

15ª Quaisquer das cláusulas contratadas até aqui poderão vir a serem modificadas no todo ou em parte a qualquer instante, bastando para isso, um instrumento aditivo assinado entre as partes, sem prejuízo das demais cláusulas não modificadas.

Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

16ª Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), no valor do contrato, mais despesas consideradas como perdas e danos, para a parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

17ª O presente contrato de inexigibilidade é celebrado nos termos do inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18ª E, por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de todas as questões jurídicas surgidas no presente Contrato, preterindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

Comprometendo-se a cumprir todas as condições aqui estabelecidas dentro do maior rigor profissional possível, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida, 07 de abril de 2014

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SHINE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
DULIO RINALDO MARTINS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____ Daniel Silveira Ramos RG 27 494 974-X